



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 035.00010.2021

Proposição alvo: 005.00307.2021 - Urgência

Os Vereadores **Pier Petruzziello, Alexandre Leprevost, Beto Moraes, Ezequias Barros, Hernani, Leonidas Dias, Marcelo Fachinello, Mauro Bobato, Mauro Ignácio, Nori Seto, Pastor Marciano Alves, Sergio R. B. Balaguer (Serginho do Posto), Tico Kuzma e Tito Zeglin**, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Emenda Substitutiva

EMENTA

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária, Proposição nº 005.00307.2021, de iniciativa do Prefeito, que "altera o art. 1º da Lei nº 15.541, de 25 de novembro de 2019, que prorroga o prazo de suspensão da execução dos procedimentos inerentes aos planos de carreira dos servidores do Poder Executivo municipal".

Substitua-se o Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária, Proposição nº 005.00307.2021 pelo que se segue:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.541, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo de suspensão dos procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, mudanças de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos, previstos nas leis referidas nos incisos I a X do art. 2º da Lei nº 15.043, de 28 de junho de 2017.

§ 1º Aplicam-se a este período de prorrogação da suspensão o contido nos §§ 1º a 3º do art. 2º e arts. 3º e 4º, todos da Lei nº 15.043, de 2017.

§ 2º Os procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais e mudança de área de atuação poderão ter a suspensão encerrada mediante decreto." (NR)

Palácio Rio Branco, 06 de dezembro de 2021

Ver.Pier Petruzziello

Ver.Alexandre Leprevost

Ver.Beto Moraes

Ver.Ezequias Barros

Ver.Hernani

Ver.Leonidas Dias

Ver.Marcelo Fachinello

Ver.Mauro Bobato

Ver.Mauro Ignácio

Ver.Nori Seto

Ver.Pastor Marciano Alves

**Ver.Sergio R. B. Balaguer
(Serginho do Posto)**

Ver.Tico Kuzma

Ver.Tito Zeglin

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo adequar o projeto de lei no que diz respeito ao prazo de suspensão dos procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipal, diminuindo em um ano o prazo de prorrogação, até dia 31 de dezembro de 2022. Isso se dá, em razão da expectativa de plena retomada do município durante o ano de 2022, que irá oportunizar a retomada dos procedimentos de carreira.